



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

CONTRATO N° 021 / 2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES E A EMPRESA DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, cidade de Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, RG nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.364.470/0001-37, localizada à Rua Cajueiro, nº 335, Santa Paula I, Vila Velha, ES, CEP 29.126-160, representada neste ato pelo (a) Sr. (a), **ANNA CHRISTINA FIRME LEITE**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 900.615.947-68, portadora da Carteira de Identidade nº 668.971 SSP/ES, residente e domiciliada à Av. Antônio Gil Veloso, nº 2.558, apto 1.102, Itapuã, Vila Velha, ES, CEP 29.101-735, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000128/2016, TIPO MENOR PREÇO**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 30 de Abril de 2017.

2.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente. Sendo limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrando,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser efetuada no Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), no horário das 07 horas às 13 horas, conforme emissão de Ordem de Fornecimento especificando o produto e a quantidade.

3.2. A entrega das frutas e hortaliças deverá ser feita semanalmente (preferencialmente toda segunda-feira, exceto nos feriados ou pontos facultativos deste dia, passando assim a entrega para o primeiro dia útil posterior ao feriado ou ponto facultativo), no Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), nos horários das 07 horas às 08 horas, e nas escolas das 07 horas às 12 horas, conforme emissão de Ordem de Fornecimento especificando o produto e a quantidade. Os produtos deverão estar pesados, acondicionados em caixas, e separados por escola.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 12.669,25** (doze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme tabela anexa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

7.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Para pagamento do objeto deste contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente:

06.04.12.0306.1028.2.032.00.33.90.30.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – MERENDA ESCOLAR – DESPESA 699 – FNDE.

06.04.12.0306.1028.2.032.00.33.90.30.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – MERENDA ESCOLAR – DESPESA 703 – ROYALTIES FEDERAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.1.2 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado.

9.1.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

9.1.5 - A ação de fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

9.2.1- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do contrato.

9.2.2- Prover condições que possibilitem o atendimento do objeto a partir da data da assinatura do contrato.

9.2.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2.5- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, atraso na entrega dos gêneros alimentícios solicitados ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMRNS, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da PMRNS;

d) A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

10.2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado:

a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) De até 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

10.3 - Quando as multas atingirem o limite de 20% (vinte por cento) do valor global contratado pela PMRNS poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

10.4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "e" do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 - A sanção prevista na letra "e" do item 10.1 é de competência da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.6 - A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PMRNS em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará a **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

11.4 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.5 - Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do MUNICÍPIO, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, 07 de março de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
Contratante

DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1- Pollyanna A. Oliveira
- 2- Katia Regina da Silva Louzada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

ANEXO

Item	Quant.	Unid.	Gênero Alimentício	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
10	330	KG	FARINHA DE TRIGO_ Enriquecida com ferro e ácido fólico, isenta de sujidades, embalagem resistente contendo externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega. Pacotes com 1kg.	Nº 1	2,39	788,70
16	410	KG	MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE_ Massa alimentícia tipo seca vitaminada, isenta de sujidades, pasteurizado, médio, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses. Pacotes com 01kg.	Don Sapore	2,96	1.213,60
23	972	KG	PEITO DE FRANGO RESFRIADO SEM TEMPERO_ Corte de ave abatida sob inspeção oficial, com idade aproximada de 08 semanas, com ausência de penas, penugem, perfurações, coágulos ou ossos quebrados. Podendo ser com pele, porém sem osso. Embalagem com 01kg.	Guibon	9,95	9.671,40

Valor Total : R\$ 11.673,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

Item	Quant.	Unid.	Gênero Alimentício	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
10	30	KG	FARINHA DE TRIGO _ Enriquecida com ferro e ácido fólico, isenta de sujidades, embalagem resistente contendo externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega. Pacotes com 1kg.	Nº 1	2,39	71,70
17	60	KG	MASSA DE SÉMOLA TIPO PARAFUSO _ Massa alimentícia tipo seca vitaminada, isenta de sujidades, pasteurizado, médio, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses. Pacotes com 0,5kg, podendo ser entregues em pacotes de 01 kg.	Don Sapore	2,96	177,60
23	75	KG	PEITO DE FRANGO RESFRIADO SEM TEMPERO _ Corte de ave abatida sob inspeção oficial, com idade aproximada de 08 semanas, com ausência de penas, penugem, perfurações, coágulos ou ossos quebrados. Podendo ser com pele, porém sem osso. Embalagem com 01kg.	Guibon	9,95	746,25

Valor Total : R\$ 995,55

Valor Total Geral: R\$ 12.669,25

